

Altera dispositivo da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para inserir a mediação familiar como recomendação na regulação dos efeitos do divórcio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei insere na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a recomendação de incentivo à mediação familiar na regulação dos efeitos do divórcio.

Art. 2º O art. 1.571 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1.571.....

.....
§ 3º No divórcio deverá o juiz incentivar a prática da mediação familiar."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente